



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1905/2026

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA REGULARIZE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O programa Regulariza Sarzedo possibilita a renegociação de débitos tributários municipais e vigorará de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único – O conceito de débitos municipais envolve os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e os não tributários inscritos em dívida ativa, do exercício financeiro de 2024 e anteriores.

Art. 2º - Para participar do programa deverá o contribuinte estar em dia com todos os tributos municipais do exercício 2025 e seguintes.

Art. 3º - Os débitos de tributos vencidos e não pagos do exercício de 2024 e anteriores poderão ser quitados:

I – a vista com até 70% de desconto sobre juros e multa;

II – a prazo em até 36 parcelas.

§1º - As faixas de valores dos débitos tributários ou não, e, a respectividade de desconto quanto a juros e multa:

-	Valor em débito	Percentual de desconto
A	Até R\$5.000,00	30%
B	De R\$5.001,00 a R\$20.000,00	35%
C	De R\$20.001,00 a R\$50.000,00	40%
D	De R\$50.001,00 a R\$70.000,00	45%
E	De R\$70.000,01 a R\$96.000,00	50%
F	Igual ou acima de R\$96.001,00	70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º - O número de parcelas previsto no inciso II observará:

-	Valor em débito	Número de parcelas
A	Até R\$10.000,00	06
B	De R\$10.001,00 a R\$30.000,00	12
C	De R\$30.001,00 a R\$60.000,00	24
D	Igual ou acima de R\$60.001,00	36

§3º - §3º - O valor mínimo de cada parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo – UPFS previsto no artigo 274 da lei Complementar 196/2025.

§4º - A periodicidade entre as parcelas será mensal.

Art. 4º - A participação no Programa Regulariza Sarzedo implica em aceitação de lançamento, cálculos, e, valores dos tributos importando em renúncia de pedidos, recursos ou qualquer forma de contestação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - O não pagamento na data de qualquer das parcelas implica em retorno dos cálculos ao valor integral da dívida.

Art. 6º - Os pedidos devem ser formalizados junto a Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de dezembro de 2026, após o que retorna os valores ao cálculo integral dos débitos.

Parágrafo único – O contribuinte assinará termo de confissão de dívida, como título executivo, para participar do Programa e proporá a forma de pagamento dentro dos parâmetros estabelecidos por esse regulamento.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Fazenda resolver e esclarecer qualquer dúvida relativa ao Programa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de julho de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal